



Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4ª Região/MG
Serviço Público Federal



Rua dos Carijós, nº 244, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG
CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2025.

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

De: Liliane Stefânia Vasconcelos – Administrativo

Para: Ricardo Mendes Santos – Presidência

Senhor Presidente,

Necessita o CRECI/MG adquirir de 02 (duas) máquinas de calcular de 14 dígitos e com bobina para utilização na Unidade Financeira do Órgão do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais.

Conforme apuração de custos, o preço menor valor apurado de R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais), estando inserido em licitação dispensável, nos termos do inciso II, artigo 75, da lei nº 14.133/21.

Em razão do valor total da aquisição ser inferior ao percentual de 10% (dez por cento) do limite da dispensa de licitação, a contratação será realizada mediante dispensa, na forma física, conforme regulamento interno contido nas Portarias nºs 006/2024 e 054/2024.

Ainda, a aquisição será realizada por meio da internet, pelos motivos abaixo relacionados:

A Administração Pública pode realizar compras diretas de pequeno valor, chamadas de pronto pagamento, por meio da internet, inclusive de lojas exclusivamente virtuais, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis à contratação direta e adotadas boas práticas que mitiguem os riscos de inadimplência, como o uso de sites reconhecidos e manifestamente confiáveis, além da consulta a todos os documentos imprescindíveis à aceitação da proposta.

As compras de pronto pagamento são aquelas cujos valores não ultrapassem a importância de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). Tratam-se de contratações simples que podem dispensar a formalização contratual, aceitando-se o contrato verbal. É o caso dos autos.

No entanto, considerando que a regra geral nas contratações públicas é que o pagamento deve acontecer somente após o recebimento do material, mediante apresentação da nota fiscal, sendo certo que as compras pela internet exigem a antecipação do pagamento, a Administração deverá demonstrar que a contratação através do e-commerce traz economia de recursos ou é a única possível para o atendimento das suas necessidades.

É de conhecimento geral que os preços dos produtos costumam ser menores no e-commerce. Tal fato pode ser facilmente constatado por meio de uma simples pesquisa no site JáCotei, considerando tanto lojas físicas quanto digitais de grupos de varejo.

Tal pesquisa confirma que as lojas físicas invariavelmente praticam preços maiores do que as virtuais devido aos gastos com aluguel, contas de água, luz, IPTU, material, funcionários, estoque local, etc.



Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4ª Região/MG
Serviço Público Federal



Rua dos Carijós, nº 244, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG
CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

Assim, diante de todo o exposto, solicitamos autorização para realizar a aquisição do eletrodoméstico mencionado, via internet.

O menor preço para o equipamento foi ofertado pela empresa KALUNGA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.283.811/0012-02., pelo valor total de R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais).

A contratada possui regularidade fiscal e trabalhista, não havendo impedimento de contratação com a Administração Pública. Ainda, todos os sites são extremamente confiáveis, como é de conhecimento geral.

Esclareço que a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP está embasada no inciso II, do artigo 6º, Portaria CRECI – 4ª Região/MG nº 004/2024, que preleciona:

“Art. 6º - A elaboração do ETP é dispensada nas seguintes hipóteses, em observância ao princípio da eficácia, considerado o valor total do exercício ou a estimativa orçada no exercício anterior:

II – Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ressalte-se que o valor foi atualizado para o exercício de 2025, conforme Decreto nº 12.343/2024.

Por fim, informo ser desnecessária, no caso, a manifestação da Assessoria Jurídica.

Nos termos do § 4º, do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deve realizar controle prévio de legalidades nas contratações diretas.

Todavia, o dever de submeter esses processos ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico não é absoluto, devendo ser considerados os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da economicidade.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 69/2021, da Advocacia Geral da União – AGU:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021”.

Por fim, com embasamento no inciso III, do artigo 70, da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação foi totalmente dispensada.



Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4ª Região/MG
Serviço Público Federal



Rua dos Carijós, nº 244, 10º andar, Centro, Belo Horizonte/MG
CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

Com efeito, o mencionado dispositivo legal permite a dispensa total dos documentos de habilitação nas contratações de valores inferiores a R\$ 15.681,40 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), sendo certo que o valor da presente contratação não alcança aproximadamente $\frac{1}{4}$ do referido valor.

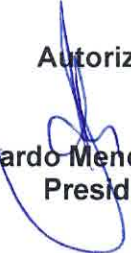
No caso, o contrato será inclusive verbal.

Há disponibilidade orçamentária e financeira.

Atenciosamente,


Liliane Vasconcelos
Agente de Contratação

Autorizado:


Ricardo Mendes Santos
Presidente